



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS

A Sua Excelência

MD. Presidente da Câmara Municipal de Duas Estradas/PB

MENSAGEM AO PODER LEGISLATIVO
PROJETO DE LEI Nº 125/2026

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminho à esta Casa, em cumprimento ao disposto na Constituição Federal e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, o Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2027, em cumprimento ao disposto na Legislação.

O Projeto de Lei, em conformidade com o Plano Plurianual e com as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, referência os anexos de metas fiscais, de riscos fiscais e de prioridades e metas da Administração Pública Municipal, além de orientar a elaboração dos orçamentos para o exercício financeiro de 2027.

Este Projeto tem como principal função estabelecer as diretrizes, as prioridades de gastos e as normas e parâmetros que devem orientar a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município de Duas Estradas para o exercício de 2027, apresenta as metas e prioridades, as despesas com pessoal e encargos sociais, fixa as despesas de capital, as metas fiscais, os riscos fiscais e as regras que orientaram as decisões do Poder Executivo, visando o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal.

As metas fiscais a serem perseguidas pelo Governo Municipal no triênio 2027 a 2029 foram estabelecidas tendo em vista as mudanças ocorridas na economia e a necessidade

do setor público de responder a estas questões, tendo como objetivo o crescimento e a criação de projetos para geração de emprego e renda.

Dessa forma, as diretrizes orçamentárias formuladas para 2027 refletem a responsabilidade do Governo Municipal em continuar mantendo a estabilidade fiscal, de forma a assegurar a capacidade de investimentos para induzir o desenvolvimento sustentável do Município, através de políticas sociais e fiscais em busca de melhor qualidade de vida para a população.

Também, com o objetivo de promover uma melhoria no desempenho socioeconômico, o projeto propõe dota o Município de uma infraestrutura social, econômica, ambiental e institucional através de diretrizes que priorizem o desenvolvimento sustentável e inclusivo, além de otimização e transparência dos gastos públicos.

Por fim, cabe reiterar a importância do presente Projeto de Lei para o estabelecimento do regramento necessário à elaboração e à execução da Lei Orçamentária de 2027 e para consolidação de bases fiscais requeridas para cumprimento da Legislação vigente, com o compromisso deste governo em realizar uma gestão pública responsável comprometida com os princípios de planejamento, transparência e equilíbrio.

Ao exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis, subscrevendo-me.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DUAS ESTRADAS, 11 de junho de 2026.



MYLLENA NAYARA LEANDRO NUNES
Prefeita Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS

PROJETO DE LEI Nº 125, DE 11 DE JUNHO DE 2025

*DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA
LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2027.*

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DUAS ESTRADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 52, III c/c o art. 71, III, ambos da Lei Orgânica do Município propõe a Câmara Municipal de Duas Estradas a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município de Duas Estradas para o exercício financeiro de 2027, compreendendo:

- I - metas e prioridades da Administração Pública;
- II - organização e estrutura do Orçamento;
- III - orientação para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2027, incluindo as despesas de capital;
- IV - disposições sobre alterações na legislação tributária;
- V - equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI - critérios para a transferência de recursos a entidades públicas e privadas;
- VII - disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VIII - disposição sobre a Dívida Pública Municipal;
- IX - promoção do equilíbrio fiscal; e
- X - disposições gerais e finais.

Art. 2º Em conformidade com o que dispõe os §§ 1º, 2º, 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, integram ainda presente Lei:

I - o Anexo de Metas Fiscais, onde serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública para os exercícios de 2027, 2028 e 2029, conterà:

- a) Metas Anuais;
- b) Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- c) Metas Fiscais Anuais comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- d) Evolução do Patrimônio Líquido;

- e) Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- f) Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS e Projeção Atuarial do RPPS;
- g) Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- h) Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
- i) Ações de Capital para o exercício de 2027;
- j) Anexo de Prioridades para 2027.

II - e o Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2027, em consonância com o Plano Plurianual, têm o seguinte objetivo:

- I - valorização do setor público como gestor de bens e serviços essenciais;
- II - concessão de Adicional Indenizatório a Servidores Requisitados pelo TER;
- III - austeridade na utilização dos recursos públicos;
- IV - desenvolvimento social, econômico e administrativo do Município, com vistas ao fortalecimento de seu papel como referência no contexto da região em que está situado;
- V - melhoria das condições de vida da população, nos seus aspectos de mobilidade urbana, alimentação, saúde, habitação, educação e oportunidade de trabalhos produtivos;
- VI - assistência e proteção à maternidade e à infância – PRIMEIRA INFÂNCIA, à criança, ao adolescente, ao idoso e aos que necessitarem de auxílios de poder público;
- VII - combate sistemático ao analfabetismo;
- VIII - redução das desigualdades e a valorização da diversidade que visem a equidade;
- IX - valorização dos profissionais da educação para assegurar o cumprimento das metas;
- X - ampliação das oportunidades educacionais e da melhoria do ensino;
- XI - indução ao desenvolvimento sustentável da produção local através de estímulo ao empreendedorismo, à organização do trabalho coletivo e associado, com ênfase na economia solidária e desenvolvimento de programas de geração de ocupação e renda;
- XII - transparência na ação governamental;
- XIII - criação e manutenção de equipamentos para prática de esportes nos diversos espaços públicos;
- XIV - aprimoramento dos investimentos na área da saúde, promovendo a melhoria do atendimento da atenção básica e especializada, intensificando a integração dos serviços oferecidos a população de maior vulnerabilidade;
- XV - desenvolvimento do atendimento à saúde da população, com o incremento de ações, que visem à melhoria dos programas implantados e a implantar;
- XVI - promoção do acesso à educação básica, melhoria na qualidade do ensino e da aprendizagem, melhoria na Educação de Jovens e Adultos, manutenção do conjunto de ações e dos programas educacionais, garantindo atividades de reforço escolar, atualização, aperfeiçoamento e qualificação de professores, com requalificação da rede física das unidades

XXXII - realização de ações emergenciais e continuadas de apoio à sociedade vitimada pelos efeitos da pandemia do coronavírus, dando ênfase à população sobrevivendo em situação extrema de vulnerabilidade social;

XXXIII - desenvolvimento em articulação com Governos Federal, Estadual e outros organismos de programas visando à implantação de políticas de:

- a) preservação do meio ambiente;
- b) desenvolvimento de Projetos de Habitação Urbana e Rural para população de baixa renda.
- c) saneamento Básico;
- d) aprimoramento da infraestrutura municipal;
- e) apoio ao setor agrícola do município;
- f) atendimento à criança e ao adolescente em jornada ampliada;
- g) atendimento às famílias carentes através de Programas Sociais.

§ 1º As ações e metas prioritárias da Administração Pública Municipal, poderão ser atualizadas, revistas, ou substituídas quando do envio dos Projetos de Lei para revisão do Plano Plurianual (PPA) 2026-2029 e da Lei Orçamentária Anual (LOA) 2027, em 30 de setembro de 2025.

§ 2º O Município buscará parcerias com os governos estadual e federal objetivando o auxílio necessário ao alcance das metas estabelecidas neste artigo.

CAPÍTULO III DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º As definições dos termos e os conceitos constantes desta Lei são aqueles estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO IV DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Seção I Do Equilíbrio

Art. 5º Na elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 2027 será assegurado o equilíbrio, na forma da Lei Complementar nº 101/2000, não podendo o valor das despesas fixadas serem superiores as das receitas previstas.

Seção II Do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 6º O Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2027 será elaborado de forma compatível com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Nacional nº 4.320/64, com as disposições da Constituição Federal, com o Plano Plurianual e com as disposições desta Lei, obedecendo aos prazos constantes na Legislação em vigor.

§ 1º Poderão deixar de constar da proposta orçamentária, para o exercício de 2027, programas, projetos e metas existentes no plano plurianual em vigor, em decorrência da compatibilização das despesas com a previsão de receitas, sem prejuízo das prioridades aqui definidas.

§ 2º Poderão ser desdobrados em projetos específicos na proposta orçamentária os projetos imprecisos constantes do plano plurianual, consoante disposição do § 4º, do art. 5º, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

§ 4º Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2027 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 5º Fica autorizado a alocação na Lei Orçamentária Anual de dotação específica para o custeio do adicional indenizatório para servidores requisitados pelo TRE;

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2027, que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, será composta das seguintes peças:

I - Projeto de Lei Orçamentária anual, constituído de texto e demonstrações;

II - Anexos, compreendendo o orçamento fiscal e de seguridade social, contendo os seguintes demonstrativos:

- a) Receita e Despesa dos Orçamentos Fiscais e Seguridade Social por Categoria Econômica;
- b) Demonstrativo da Receitas segundo as Categorias Econômicas;
- c) Demonstrativo da Despesas segundo as Categorias Econômicas;
- d) Demonstrativo das Funções por Programa de Trabalho;
- e) Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas por Projeto, Atividades e Operações Especiais;
- f) Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas conforme o vínculo com os Recursos;
- g) Demonstrativo das Despesas por Unidades Orçamentárias e por Categoria Econômica;
- h) Despesa por órgãos e funções;
- i) Recursos destinados ao Fundo de manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério – FUNDEB;
- j) Programação referente ao atendimento da aplicação em ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Emenda Constitucional nº 29/2000.

§ 1º No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços vigentes em agosto de 2026.

§ 2º Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, as respectivas para a arrecadação no exercício de 2026 e as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentária.

§ 3º As despesas e as receitas do orçamento anual serão apresentadas de forma sintética e agregadas, evidenciando o *déficit* ou *superávit* corrente.

Art. 8º No texto da Lei Orçamentária para o exercício de 2027 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 40 % (quarenta por cento) do total da receita prevista, assim como autorização para remanejamento, transposição e transferência de uma Unidade para outra das dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2027 e em créditos adicionais.

Art. 9º O Orçamento para o exercício de 2027 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo, Executivo e Administração Indireta, podendo subdividir as Unidades Gestoras.

Art. 10. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º, da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido a sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, na forma da Lei.

Art. 11. Observadas as prioridades a que se refere o art. 2º desta lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista se:

- I - houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;
- II - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- III - estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
- IV - os recursos alocados destinaram-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de créditos, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Parágrafo único. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Art. 12. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual enquanto não iniciada a votação, na Comissão Específica.

Art. 13. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2027 e em créditos adicionais, e a sua execução, deverão propiciar o controle dos valores transferidos e dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Parágrafo único. O controle de custos de que trata o caput será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, de maneira a permitir o acompanhamento das gestões orçamentárias, financeira e patrimonial.

Art. 14. As dotações orçamentárias constantes nos orçamentos fiscal e da seguridade social serão agregadas segundo órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas de governo e ação.

Seção III

Da Classificação das Receitas e Despesas

Art. 15. Na lei orçamentária a discriminação da despesa, quanto a sua natureza, far-se-á por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, devendo esta ser detalhada por modalidade de aplicação e fontes/destinação de recursos.

§ 1º A categoria econômica tem como finalidade identificar se a despesa é Corrente ou de Capital:

I - Despesas correntes são as que não contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital.

II - Despesas de capital contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

§ 2º O grupo de natureza de despesas é um agregador de elementos de despesas com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminado:

- I - Grupo 1 – Pessoal e Encargos Sociais;
- II - Grupo 2 – Juros e Encargos da Dívida;
- III - Grupo 3 – Outras Despesas Correntes;
- IV - Grupo 4 – Investimentos;
- V - Grupo 5 – Inversões Financeiras;
- VI - Grupo 6 – Amortização da Dívida;
- VII - Grupo 7 – Reserva de Contingência.

§ 3º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - mediante transferência financeira, inclusive decorrente de descentralização orçamentária para outras esferas do Governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou diretamente para entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições;

II - diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade, no âmbito do mesmo nível do Governo.

§ 4º A especificação da modalidade de aplicação, de acordo com a Portaria Interministerial nº 163/2001 e suas alterações, da Secretaria de Orçamento Federal (SOF) e da Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Art. 16. As ajudas e doações a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com a Lei Municipal, que regulamenta a destinação de recursos para atender doações a pessoas carentes, visando suprir necessidades comuns e de baixo custo, estabelecendo critérios e forma de comprovação.

Parágrafo Único. A Administração poderá conceder doações em espécie, utilizando-se da rubrica 3.3.90.48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas, ou em produtos e serviços utilizando-se da rubrica 3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita, obedecendo a Legislação municipal específica.

Art. 17. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, conforme art. 45 da LRF.

Art. 18. Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela administração municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes previstos na Lei Orçamentária, conforme art. 62 da LRF.

Art. 19. As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 20. A Classificação da Receita a ser dotada para o orçamento de 2027 obedecerá às disposições do Anexo I da Lei Nacional nº 4.320, atualizada pela Portaria 163/2001 e suas alterações.

Parágrafo único. A Classificação orçamentária poderá ser alternada diante da superveniência de norma estabelecida pela União Federal.

CAPÍTULO V DAS RECEITAS

Art. 21. A execução da receita obedecerá às disposições das Seções I e II do Capítulo III, arts. 11 a 14 e demais disposições da Lei Complementar nº 101/2000, assim como da Portaria nº 326, da STN.

§ 1º Na elaboração da proposta orçamentária para 2027 serão levados em consideração, para efeito de previsão de receita, os seguintes fatores:

- I - efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II - variações de índices de preços;
- III - crescimento econômico;
- IV - índice inflacionário.

§ 2º A reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, nos termos do § 1º, do art. 12 da LC nº 101/2000.

Art. 22. A concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma prevista na LC nº 101/2000.

CAPÍTULO VI DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 23. Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos nos arts. 18 a 23 e demais disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 24. O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias, após o encerramento de cada semestre e/ou quadrimestre, Relatório de Gestão Fiscal, explicitando, de forma individualizada, os valores de cada item considerado para efeito do cálculo das receitas líquidas e das despesas totais de pessoal, evidenciando o percentual das receitas comprometidas com pessoal.

§ 1º Para efeito do cálculo de que trata este artigo, entendem-se como despesas de pessoal, o somatório dos gastos do Município com ativos, inativos e os pensionistas, relativos a mandato eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas à entidade de previdência, deverão ser incluídas as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da legislação vigente.

§ 2º A despesa total com pessoal, para o atendimento das disposições da LC nº 101/2000 será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

§ 3º Cabe ao serviço de contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados nos §§1º e 2º deste artigo.

Art. 25. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos ou reajustamentos de remuneração, inclusive a revisão da remuneração dos servidores e o subsídio, de que trata o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 19/98, para o exercício de 2027, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, respeitados os limites constantes da LC nº 101/00, devendo estar autorizado, também, obedecendo a legislação vigente, conceder reajuste aos Agentes Políticos e Secretariados, limitado ao estabelecido para os servidores municipais.

Art. 26. Fica autorizada a criação de novos cargos ou função e a reestruturação do Plano de Cargos e Salários do Município, a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e a admissão de pessoal aprovado em concurso público, nos termos da legislação vigente.

Art. 27. Na forma do art. 37, da Constituição Federal, ficam os Poderes Legislativo e Executivo, autorizados a realizar Concurso Público, desde que devidamente justificados e observando os limites definidos na legislação.

Art. 28. A realização de gastos adicionais com pessoal, a qualquer título, quando a despesa houver extrapolado os percentuais previstos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar Nacional nº 101/2000 e suas alterações, somente poderão ocorrer, quando destinado ao atendimento de relevantes interesses públicos, de situações emergenciais de risco ou prejuízo para sociedade e à revisão geral anual das remunerações dos servidores públicos prevista na Constituição, especialmente os voltados para as áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 29. Não serão consideradas, para efeito do cálculo dos limites da despesa com pessoal:

I - aquelas realizadas com pagamento de pessoas físicas, autônomas, de caráter eventual, para conservação, recuperação, instalação, ampliação e pequenos reparos de bens móveis, imóveis, equipamentos e materiais permanentes e de serviços complementares que não constituem atribuições do órgão ou entidade contratante, bem como a prestação de serviços no âmbito do Poder Legislativo.

II - o pagamento do adicional Indenizatório a Servidores Requisitados pelo TRE, pois não será considerado vantagens remuneratórias.

CAPÍTULO VII DAS TRANSFERÊNCIAS E SUBVENÇÕES

Seção I Do Repasse de Recursos ao Poder Legislativo

Art. 30. O Poder Legislativo terá como limite de suas despesas correntes e de capital em 2027, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o total da receita tributária mais transferências constitucionais realizadas no ano anterior, conforme estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 31. Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura na data estabelecida no art. 168 da Constituição Federal, através de suprimento de fundos de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25 de 14 de fevereiro de 2000, devendo o Controle Interno (Contadoria) da Câmara Municipal, consoante art. 74 da Constituição Federal, encaminhar os balancetes ao Poder Executivo, até o décimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado.

Seção II Repasses a Instituições Públicas e Privadas

Art. 32. Respeitadas as disposições da LC nº 101/2000, de formalização do instrumento de liberação de recursos e das regras do art. 184, da Lei Nacional nº 14.133/2021 e alterações posteriores, poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2027, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários privados sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculados ao Município, a título de subvenções sociais e sua concessão dependerá:

I - de que as entidades sejam de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS);

II - de lei específica, autorizativa da subvenção;

III - da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução TC nº 05/93 de 17 de março de 1993, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;

IV - da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

V - da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 31 de julho de 2026.

VII - de não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere a Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

Parágrafo único. Não constará na proposta orçamentária para o exercício de 2027, dotações para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos I, III, IV e V do presente artigo.

Art. 33. A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VIII DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FISCALIZAÇÃO

Seção I Da Limitação do Empenho

Art. 34. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do art. 9º, e no inciso II, § 1º, do art. 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º Excluem do *caput* deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o *caput* deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I - com pessoal e encargos patronais;

II - com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o dispositivo no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 35. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2027 o Cronograma Mensal de Desembolso e as Metas Bimestrais de Arrecadação, nos termos dos arts. 8º e 13 da Lei Complementar nº 101/2000.

Seção II Do Controle Interno

Art. 36. Até a publicação de código de administração financeira própria, o Município adotará as normas e regulamentos do Código de Administração Financeira do Estado da Paraíba, respeitada as disposições da legislação federal em vigor.

CAPÍTULO IX DAS VEDAÇÕES

Art. 37. Será considerada não autorizada, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação em desacordo com o art. 15 da LC nº 101/2000, quando desacompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos subsequentes, bem como de declaração expressa do ordenador da despesa que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual.

Art. 38. É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos fiscais e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado.

CAPÍTULO X DAS DÍVIDAS

Seção Única Da Dívida Fundada Interna

Subseção I Dos Precatórios

Art. 39. Será consignada, no orçamento para o exercício de 2027, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições dos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 1º Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II art. 75 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

§ 2º Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2026, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2027, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal.

§ 3º O Sistema de Controle Interno da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica de suas exigências, através dos serviços de contabilidade.

Subseção II Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna

Art. 40. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Interna, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Art. 41. O resgate das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerá à disposição da LC Nº 101/2000.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I Dos Prazos

Art. 42. A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2027 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2026 e devolvido para sanção até 30 (trinta) de novembro, consoante disposições da Constituição do Estado da Paraíba.

Art. 43. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2027, será entregue ao Poder Executivo até 31 (trinta e um) de junho de 2026 para efeito de compatibilização com as despesas do Município que integrarão a proposta orçamentária, observadas as disposições do art. 29-A da CF, com a redação que lhe deu a Emenda Constitucional nº 58/2009, podendo, em decorrência de erro ou omissão, ser ajustado pelo Poder Executivo através da Contadoria Municipal, evidenciando os motivos.

Seção II

Alterações na Legislação Tributária

Art. 44. Os projetos de lei relativos a alterações na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2027, deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo até novembro de 2026 e impreterivelmente ser apreciado pelo Poder Legislativo antes do recesso parlamentar, sob pena de responder por crime de responsabilidade e improbidade administrativa.

Seção III

Das Disposições Gerais

Art. 45. O Poder Executivo poderá firmar convênios, com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infraestrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, promoção de atividades geradoras de empregos, bem como cooperação técnica e financeira para propiciar realização de atividades e/ou serviços com finalidades públicas, bem como, firmar termo de cooperação entre o Município e a Justiça Eleitoral.

Art. 46. A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município, oferecendo sugestões:

- I - ao Poder Executivo, até 30 de julho do corrente ano, junto à Secretaria de Finanças;
- II - ao Poder Legislativo, na comissão técnica, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais;
- III - através do Orçamento Participativo do Município de Duas Estradas (OPMDE).

Parágrafo único. As emendas aos orçamentos indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

Art. 47. A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução com a forma e os detalhes apresentados na lei orçamentária anual, além dos demonstrativos e balanços previstos na legislação federal e ainda nas resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Art. 48. O valor do Orçamento para o Poder Legislativo a ser incluído no Orçamento Global do Município, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete) por cento, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

§ 1º Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;

II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou

III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

§ 2º Se o Poder Legislativo não encaminhar no prazo legal sua proposta orçamentária, será considerada como proposta a executada no orçamento vigente, tendo como base de referência, a execução relativa ao mês de julho, prevalecendo os acréscimos ou deduções concernentes a Créditos Especiais.

Art. 49. A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2027, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 50. O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal através de órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 51. O Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD) será parte integrante da Lei Orçamentária Anual – LOA de 2027, especificando, para cada categoria de programação, os grupos de despesas e respectivos desdobramentos até o nível de modalidade de aplicação, observados o disposto no art. 14º desta Lei.

Art. 52. Os relatórios resumidos da execução orçamentária serão elaborados e divulgados na conformidade dos art. 52 e 53 da Lei Complementar Nacional nº 101/2000, e do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), em vigor para o referido exercício financeiro.

Art. 53. Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja sancionado até 31 de dezembro de 2026, a programação nele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I - Pessoal e encargos sociais;

II - Serviços da dívida;

III - Sentenças judiciais, inclusive relativas a precatórios ou consideradas de pequeno valor;

IV - Outras despesas de capital de projetos em andamento, cuja paralisação possa causar prejuízo ou aumento de custos para administração pública, até o limite de 1/12 (um doze avos) do valor previsto, multiplicado pelo número de meses total ou parcialmente decorridos até a data de publicação da respectiva lei;

V - Outras despesas correntes de caráter inadiável não autorizadas nos incisos I e IV, até o limite de 1/12 (um doze avos) do valor previsto, multiplicando pelo número de meses total ou parcialmente decorridos até a data de publicação da respectiva lei.

Art. 54. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 55. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DUAS ESTRADAS, 11 de junho de 2026.



MYLENA NAYARA LEANDRO NUNES
Prefeita Municipal

DUAS ESTRADAS - PIAUÍ
11 de junho de 2026
Assinatura: Mylena Nayara Leandro Nunes
Cargo: Prefeita Municipal

DUAS ESTRADAS - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2027

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2027				2028				2029			
	Valor		% (a/Pb) x 100	% RCL (a/ RCL)	Valor		% (a/Pb) x 100	% RCL (a/ RCL)	Valor		% (a/Pb) x 100	% RCL (a/ RCL)
	Corrente	Constante			Corrente	Constante			Corrente	Constante		
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	47.375.000	45.995.146	0,040	1.000,000	49.631.000	46.781.978	0,040	1.000,000	51.387.000	45.656.684	0,041	1.000,000
Receita Primária (EXCETO FONTES RPPS) (I)	47.207.000	45.832.039	0,040	1.000,000	49.455.000	46.616.081	0,040	1.000,000	51.203.000	45.493.202	0,041	1.000,000
Receita Primária Corrente	37.276.100	36.190.388	0,032	1.100,000	39.051.200	36.809.501	0,031	1.200,000	40.826.300	36.273.639	0,033	1.300,000
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	949.460	921.806	0,001	1.460,000	994.720	937.619	0,001	1.720,000	1.039.980	924.009	0,001	1.980,000
Transferências Correntes	35.829.990	34.786.398	0,031	1.990,000	37.536.180	35.381.450	0,030	1.180,000	39.242.370	34.866.337	0,031	1.370,000
Demais Receitas Primárias Correntes	496.650	482.184	0,000	1.650,000	520.300	490.433	0,000	1.300,000	543.950	483.293	0,000	1.950,000
Receitas Primárias de Capital	9.930.900	9.641.650	0,008	1.900,000	10.403.800	9.806.579	0,008	1.800,000	10.376.700	9.219.564	0,008	1.700,000
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	47.375.000	45.995.146	0,040	1.000,000	49.631.000	46.781.978	0,040	1.000,000	51.387.000	45.656.684	0,041	1.000,000
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	46.519.200	45.164.272	0,040	1.200,000	48.734.400	45.936.846	0,039	1.400,000	50.449.600	44.823.816	0,040	1.600,000
Despesas Primárias Correntes	34.414.350	33.411.990	0,029	1.350,000	36.056.700	33.986.898	0,029	1.700,000	37.699.050	33.495.118	0,030	1.050,000
Pessoal e Encargos Sociais	18.430.200	17.893.398	0,016	1.200,000	19.311.400	18.202.847	0,015	1.400,000	20.192.600	17.940.864	0,016	1.600,000
Outras Despesas Correntes	15.984.150	15.518.592	0,014	1.150,000	16.745.300	15.784.051	0,013	1.300,000	17.506.450	15.554.254	0,014	1.450,000
Despesas Primárias de Capital	12.104.850	11.752.282	0,010	1.850,000	12.677.700	11.949.948	0,010	1.700,000	12.750.550	11.328.699	0,010	1.550,000
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias												
Receita Total (COM FONTES RPPS)												
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)												
Despesa Total (COM FONTES RPPS)												
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)												
Resultado Primário (SEM RPPS) (V) = (I-II)	687.800	667.767	0,001	1.800,000	720.600	679.235	0,001	1.600,000	753.400	669.386	0,001	1.400,000
Resultado Primário (COM RPPS) (VI) = (V)+(III-IV)	687.800	667.767	0,001	1.800,000	720.600	679.235	0,001	1.600,000	753.400	669.386	0,001	1.400,000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (SEM RPPS)	168.000	163.107	0,000	1.000,000	176.000	165.897	0,000	1.000,000	184.000	163.482	0,000	1.000,000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (SEM RPPS)												
Dívida Pública Consolidada (DC)												
Dívida Consolidada Líquida (DCL)												
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	168.000	163.107	0,000	1.000,000	176.000	165.897	0,000	1.000,000	184.000	163.482	0,000	1.000,000

MYLENA NAYARA LEANDRO NUNES
 PREFEITA

GILIANE COSTA PEREIRA MARREIRO
 SECRETÁRIA DE FINANÇAS

DUAS ESTRADAS - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

2027
TABELA DE MEMÓRIA DE CÁLCULO E METODOLOGIA

TABELA AUXILIAR

VARIÁVEIS	2027	2028	2029
Inflação Média %	3,000	3,000	3,000
Deflação p/ Valor Constante	1,030	1,061	1,126
Projeção do PIB do Estado	117.279.000.000	124.819.000.000	124.819.000.000

 MYLENA NAYARA LEANDRO NUNES
 PREFEITA

 GILIANE COSTA PEREIRA MARREIRO
 SECRETARIA DE FINANÇAS

DUAS ESTRADAS - PARAIBA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Avaliação do Cumprimento de Metas Fiscais do Exercício Anterior
2027

ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2025 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2025 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor c = (b - a)	% (c / a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	38.421.000	0,037	115,475	34.128.019	0,033	105,205	-4.292.981	-11,174
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	37.406.000	0,036	112,425	33.286.864	0,032	102,612	-4.119.136	-11,012
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	38.421.000	0,037	115,475	34.842.126	0,034	107,406	-3.578.874	-9,315
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	37.401.000	0,036	112,410	104.988.712	0,102	323,644	67.587.712	180,711
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0	0,000	0,000	0	0,000	0,000	0	0,000
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0	0,000	0,000	0	0,000	0,000	0	0,000
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0	0,000	0,000	0	0,000	0,000	0	0,000
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0	0,000	0,000	0	0,000	0,000	0	0,000
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V)	5.000	0,000	0,015	-71.701.848	-0,070	221,032	-71.706.848	-1.434,136,969
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI)	5.000	0,000	0,015	-71.701.848	-0,070	221,032	-71.706.848	-1.434,136,969

TABELA AUXILIAR

VARIÁVEIS	VALOR
Valor Efetivo do PIB	102.728.000.000
Previsão do PIB	102.728.000.000.000

MYLLENA NAYARA LEANDRO NUNES
PREFEITA

GILANE COSTA PEREIRA MARREIRO
SECRETÁRIA DE FINANÇAS

DUAS ESTRADAS - PARAIBA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

2027

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	CORRENTE									
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	33.617.000	38.421.000	12,50	45.119.000	14,85	47.375.000	4,76	49.631.000	4,55	51.387.000
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(I)	32.687.000	37.406.000	12,62	44.959.000	16,80	47.207.000	4,76	49.455.000	4,55	51.203.000
Despesa total (EXCETO FONTES RPPS)	33.617.000	38.421.000	12,50	45.119.000	14,85	47.375.000	4,76	49.631.000	4,55	51.387.000
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(	33.071.000	37.401.000	11,58	44.304.000	15,58	46.519.200	4,76	48.734.400	4,55	50.449.600
Receita Total (COM FONTES RPPS)										
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS)(III)										
Despesa total (COM FONTES RPPS)										
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS)(IV)										
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linh	-384.000	5.000	780,00	655.000	99,24	687.800	4,77	720.600	4,55	753.400
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linh	-384.000	5.000	780,00	655.000	99,24	687.800	4,77	720.600	4,55	753.400
Divida Pública Consolidada (DC)	8.090.353	7.623.036	-6,13	8.934.596	14,68					
Divida Consolidada Líquida (DCL)	1.233.452	1.070.292	-15,24	1.927.381	44,47					
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linh						168.000	100,00	176.000	4,55	184.000

MYLLENA NAYARA LEANDRO NUNES

PREFEITA

GILIANE COSTA PEREIRA MARREIRO

SECRETÁRIA DE FINANÇAS

DUAS ESTRADAS - PARAIBA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

2027

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES

ESPECIFICAÇÃO	CONSTANTE									
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	33.617.000	38.421.000	12,50	45.119.000	14,85					
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(I)	32.687.000	37.406.000	12,62	44.959.000	16,80					
Despesa total (EXCETO FONTES RPPS)	33.617.000	38.421.000	12,50	45.119.000	14,85					
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(	33.071.000	37.401.000	11,58	44.304.000	15,58					
Receita Total (COM FONTES RPPS)										
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS)(III)										
Despesa total (COM FONTES RPPS)										
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS)(IV)										
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linh	-384.000	5.000	780,00	655.000	99,24					
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linh	-384.000	5.000	780,00	655.000	99,24					
Dívida Pública Consolidada (DC)	8.090.353	7.623.036	-6,13	8.934.596	14,68					
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	1.233.452	1.070.292	-15,24	1.927.381	44,47					
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linh										

MYLENA NAYARA LEANDRO NUNES

PREFEITA

GILIANE COSTA PEREIRA MARREIRO

SECRETÁRIA DE FINANÇAS

DUAS ESTRADAS - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
2027

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES

ÍNDICES DE INFLAÇÃO				
2024	2025	2026	2027	2028
4,620	4,830	3,000	3,000	3,000

ÍNDICES DEFLAÇÃO - VALOR CONSTANTE				
2024	2025	2026	2027	2028
0,00000	0,00000	0,00000	1,03000	1,06090


MYLLENA NAYARA LEANDRO NUNES
PREFEITA


GILIANE COSTA PEREIRA MARREIRO
SECRETARIA DE FINANÇAS

DUAS ESTRADAS - PARAIBA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Evolução do Patrimônio Líquido

2027

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, ar. 4º, § 2º, inciso III)

Patrimônio Líquido	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Reservas	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Resultado Acumulado	14.103.214,00	0	11.932.497,10	0	7.802.524,15	0
TOTAL	14.103.214,00		11.932.497,10		7.802.524,15	

REGIME PREVIDENCIÁRIO

Patrimônio Líquido	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Reservas	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Resultado Acumulado	0,00	0	0,00	0	0,00	0
TOTAL	0,00		0,00		0,00	


MYLLENA NAYARA LEANDRO NUNES
PREFEITA


GILIANE COSTA PEREIRA MARREIRO
SECRETÁRIA DE FINANÇAS

DUAS ESTRADAS - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DE RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2027

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, ar. 4º, § 2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2025 (a)	2024 (b)	2023 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I) Alienação de Bens Móveis Alienação de Bens Imóveis	NADA A DECLARAR		
DESPESAS EXECUTADAS	2025 (d)	2024 (e)	2023 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) DESPESAS DE CAPITAL Investimentos Inversões Financeiras Amortização da Dívida DESPESAS CORRENTES Regime Geral de Previdência Social Regime Próprio de Previdência dos Servidores	NADA A DECLARAR		
SALDO FINANCEIRO	2025 (g) = ((Ia-IIId)+IIIf)	2024 (h) = ((Ib-IIe)+IIIf)	2023 (i) = (Ic-IIf)
VALOR (III)	NADA A DECLARAR		


 MYLLENA NAYARA LEANDRO NUNES
 PREFEITA


 GILIANE COSTA PEREIRA MARREIRO
 SECRETÁRIA DE FINANÇAS

DUAS ESTRADAS - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2027

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, ar. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Receita de Aporte Periódico de Valores Definidos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2023	2024	2025
ADMINISTRAÇÃO (IV)	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (V)	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (VI) = (IV + V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	0,00	0,00	0,00
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2023	2024	2025
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2023	2024	2025
VALOR	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2023	2024	2025
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	2023	2024	2025
Caixa e Equivalente de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00


MYLLENA NAYARA LEANDRO NUNES
PREFEITA


GILIANE COSTA PEREIRA MARREIRO
SECRETÁRIA DE FINANÇAS

DUAS ESTRADAS - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2027

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (VIII)	NADA A INFORMAR		
Receitas de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Militar			
Receita de Contribuição Patronal			
Civil			
Militar			
Em Regime de Parcelamento			
Receita Patrimonial			
Receitas de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (IX)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2023	2024	2025
ADMINISTRAÇÃO (XI)	NADA A INFORMAR		
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (XII)			
Benefícios - Civil			
Benefícios - Militar			
Outras Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XIII) = (XI + XII)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2023	2024	2025
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira			
Recursos para Formação de Reserva			



MYLLENA NAYARA LEANDRO NUNES
PREFEITA



GILIANE COSTA PEREIRA MARREIRO
SECRETÁRIA DE FINANÇAS

DUAS ESTRADAS - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2027

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior + (c))
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00


 MYLLENA NAYARA LEANDRO NUNES
 PREFEITA


 GILIANE COSTA PEREIRA MARREIRO
 SECRETÁRIA DE FINANÇAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS

08787012000110

RUA RUA DO COMÉRCIO, CENTRO DUAS ESTRADAS-PB CEP:58265-000

FONE: (83) 3265-1030

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado 2027

19/04/2026 04:02

Página 1 de 1

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Evento	Valor Previsto 2026
Aumento Permanente da Receita	Nada a Declarar
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências do FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	

MYLLENA NAYARA LEANDRO NUNES
PREFEITA

GILIANE COSTA PEREIRA MARREIRO
SECRETARIA DE FINANÇAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS

08787012000110

RUA RUA DO COMÉRCIO, CENTRO DUAS ESTRADAS-PB CEP:58265-000

FONE: (83) 3265-1030

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado 2027

19/04/2026 04:02

Página 1 de 1

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Evento	Valor Previsto 2026
Aumento Permanente da Receita	Nada a Declarar
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências do FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	

MYLLENA NAYARA LEANDRO NUNES
PREFEITA

GILIANE COSTA PEREIRA MARREIRO
SECRETARIA DE FINANÇAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS

08787012000110

RUA RUA DO COMÉRCIO, CENTRO DUAS ESTRADAS-PB CEP:58265-000

FONE: (83) 3265-1030

LDO - Metodologia da Despesa 2027

19/04/2026 04:02

Página 1 de 2

Descrição	Fixada									
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029
CORRENTE	26.944.000	30.461.000	13,05	33.142.000	8,80	33.142.000	0,00	34.792.350	4,98	36.452.700
Pessoal	15.351.000	16.151.000	5,21	17.551.000	8,67	17.551.000	0,00	18.430.200	5,01	19.311.400
Juros e Encargos	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Outras	11.593.000	14.310.000	23,44	15.591.000	8,95	15.591.000	0,00	16.362.150	4,95	17.141.300
CAPITAL	6.627.000	7.905.000	19,28	11.922.000	50,82	11.922.000	0,00	12.524.850	5,06	13.117.700
Investimentos	6.457.000	7.270.000	12,59	11.522.000	58,49	11.522.000	0,00	12.104.850	5,06	12.677.700
Inversões	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Amortização	170.000	635.000	273,53	400.000	(37,01)	400.000	0,00	420.000	5,00	440.000
RESERVA	46.000	55.000	19,57	55.000	0,00	55.000	0,00	57.800	5,09	60.600
TOTAL	33.617.000	38.421.000	14,29	45.119.000	17,43	45.119.000	0,00	47.375.000	5,00	49.631.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS

08787012000110

RUA RUA DO COMÉRCIO, CENTRO DUAS ESTRADAS-PB CEP:58265-000
FONE: (83) 3265-1030

**LDO - Metodologia da Despesa
2027**

19/04/2026 04:02

Página 2 de 2

Descrição	Execução									
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029
CORRENTE	26.950.434,69	30.311.776,92	10,84							
Pessoal	14.332.457,23	16.212.989,34	12,07							
Outras	12.617.977,46	14.098.787,58	9,45							
CAPITAL	4.157.508,03	4.530.349,14	2,22							
Investimentos	3.365.334,12	4.181.173,22	14,88							
Amortização	792.173,91	349.175,92 (55,92)								
TOTAL	31.107.942,72	34.842.126,06	9,64							



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS

08787012000110

RUA RUA DO COMÉRCIO, CENTRO DUAS ESTRADAS-PB CEP:58265-000

FONE: (83) 3265-1030

LDO - Metodologia da Receita 2027

19/04/2026 04:02

Página 1 de 2

Descrição	Previsão									
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029
Receita Corrente	R\$32.569.400	R\$37.312.600	14,56	R\$40.399.200	8,27	R\$42.356.210	4,84	R\$44.373.220	4,76	R\$46.390.230
Impostos, Taxas e Contribuições de Mel	R\$630.400	R\$771.600	22,40	R\$904.200	17,19	R\$949.460	5,01	R\$994.720	4,77	R\$1.039.980
Contribuições	R\$0	R\$110.000	0,00	R\$174.000	58,18	R\$182.700	5,00	R\$191.400	4,76	R\$200.100
Receita Patrimonial	R\$930.000	R\$1.015.000	9,14	R\$160.000	(84,24)	R\$168.000	5,00	R\$176.000	4,76	R\$184.000
Receita de Serviços	R\$0	R\$0	0,00	R\$0	0,00	R\$0	0,00	R\$0	0,00	R\$0
Transferências Correntes	R\$30.909.000	R\$35.016.000	13,29	R\$38.802.000	10,81	R\$40.742.100	5,00	R\$42.682.200	4,76	R\$44.622.300
Outras Receitas Correntes	R\$100.000	R\$400.000	300,00	R\$359.000	(10,25)	R\$313.950	(12,55)	R\$328.900	4,76	R\$343.850
Receita de Capital	R\$4.788.000	R\$5.149.000	7,54	R\$5.398.000	82,52	R\$9.930.900	5,67	R\$10.403.800	4,76	R\$10.376.700
Alienação de Bens	R\$0	R\$0	0,00	R\$0	0,00	R\$0	0,00	R\$0	0,00	R\$0
Amortização de Empréstimos	R\$0	R\$0	0,00	R\$0	0,00	R\$0	0,00	R\$0	0,00	R\$0
Transferências de Capital	R\$4.788.000	R\$5.149.000	7,54	R\$9.398.000	82,52	R\$9.930.900	5,67	R\$10.403.800	4,76	R\$10.376.700
Outras Receitas de Capital	R\$0	R\$0	0,00	R\$0	0,00	R\$0	0,00	R\$0	0,00	R\$0
Dedução	(R\$3.740.400)	(R\$4.040.600)	8,03	(R\$4.678.200)	15,78	(R\$4.912.110)	5,00	(R\$5.146.020)	4,76	(R\$5.379.930)
Total	R\$33.617.000	R\$38.421.000	14,29	R\$45.119.000	17,43	R\$47.375.000	5,00	R\$49.631.000	4,76	R\$51.387.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS

08787012000110
RUA RUA DO COMÉRCIO, CENTRO DUAS ESTRADAS-PB CEP:58265-000
FONE: (83) 3265-1030

LDO - Metodologia da Receita 2027

19/04/2026 04:02

Página 2 de 2

Descrição	Execução									
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029
Receitas Correntes	34.260.032,80	36.379.827,53	6,19							
Impostos, Taxas e Contribuições de Meli	712.226,58	908.923,06	27,62							
Contribuição	172.293,97	167.064,00	(3,04)							
Receita Patrimonial	575.828,56	841.155,77	46,08							
Transferências Correntes	32.788.348,88	34.454.477,44	5,08							
Outras Receitas Correntes	11.334,81	8.207,26	(27,59)							
Recetas de Capital	1.688.499,81	191.486,51	(88,66)							
Transferências de Capital	1.238.523,00	1.688.499,81	36,33							
Deduções	3.905.330,26	3.940.307,88	0,90							
Total	31.593.225,54	34.128.019,46	8,02							



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS

08787012000110

RUA DO COMÉRCIO, CENTRO DUAS ESTRADAS-PB CEP:58265-000
FONE: (83) 3265-1030

TABELA DE MEMÓRIA DE CÁLCULO 2027

19/04/2026 04:03

Página 1 de 2

Descrição	Execução		Previsão							
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029
CORRENTE	30.354.703	32.439.520	6,87	0	100,00	0	0,00	0	0,00	0
Tributária	712.227	908.923	27,62	904.200	(0,52)	949.460	5,01	994.720	4,77	1.039.980
Contribuições	172.294	167.064	(3,04)	174.000	4,15	182.700	5,00	191.400	4,76	200.100
Patrimonial	575.829	841.156	46,08	160.000	(80,98)	168.000	5,00	176.000	4,76	184.000
Transferências	28.883.019	30.514.170	5,65	34.123.800	11,83	35.829.990	5,00	37.536.180	4,76	39.242.370
Outros	11.335	8.207	(27,59)	359.000	1.274,11	313.950	(12,55)	328.900	4,76	343.850
CAPITAL	1.238.523	1.688.500	36,33	0	100,00	0	0,00	0	0,00	0
Transferências	1.238.523	1.688.500	36,33	9.398.000	456,59	9.930.900	5,67	10.403.800	4,76	10.376.700
TOTAL	31.593.226	34.128.019	8,02	45.119.000	32,21	47.375.000	5,00	49.631.000	4,76	51.387.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS

08787012000110

RUA RUA DO COMÉRCIO, CENTRO DUAS ESTRADAS-PB CEP:58265-000

FONE: (83) 3265-1030

TABELA DE MEMÓRIA DE CÁLCULO

2027

19/04/2026 04:03

Página 2 de 2

Descrição	Execução			Previsão							
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
CORRENTE	26.950.434,69	30.311.776,92	12,47	33.142.000,00	9,34	34.792.350,00	4,98	36.452.700,00	4,77	38.113.050,00	4,55
Pessoal e Encargos	14.332.457,23	16.212.989,34	13,12	17.551.000,00	8,25	18.430.200,00	5,01	19.311.400,00	4,78	20.192.600,00	4,56
Outras Despesas Correntes	12.617.977,46	14.098.787,58	11,74	15.591.000,00	10,58	16.362.150,00	4,95	17.141.300,00	4,76	17.920.450,00	4,55
CAPITAL	4.157.508,03	4.530.349,14	8,97	11.922.000,00	163,16	12.524.850,00	5,06	13.117.700,00	4,73	13.210.550,00	0,71
Investimentos	3.365.334,12	4.181.173,22	24,24	11.522.000,00	175,57	12.104.850,00	5,06	12.677.700,00	4,73	12.750.550,00	0,57
Amortização da Dívida	792.173,91	349.175,92	(55,92)	400.000,00	14,56	420.000,00	5,00	440.000,00	4,76	460.000,00	4,55
RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	0,00	55.000,00	0,00	57.800,00	5,09	60.600,00	4,84	63.400,00	4,62
Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00	55.000,00	0,00	57.800,00	5,09	60.600,00	4,84	63.400,00	4,62
TOTAL	31.107.942,72	34.842.126,06	12,00	45.119.000,00	29,50	47.375.000,00	5,00	49.631.000,00	4,76	51.387.000,00	3,54



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS

08787012000110

RUA RUA DO COMÉRCIO, CENTRO DUAS ESTRADAS-PB CEP:58265-000

FONE: (83) 3265-1030

LDO 2027 - Ações de Capital

Página 1 de 2

Código

Especificação

CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS

1001 AMPLIAR E EQUIPAR O PRÉDIO SEDE DA CÂMARA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1018 CONSTRUIR MELHORIAS SANITÁRIAS
1015 CONSTRUIR/EQUIPAR POLOS DE ACADEMIA DE SAÚDE
1014 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA SAÚDE
1017 AQUISIÇÃO DE EQUIP/VEÍCULO/AMBULÂNCIA/UND MÓVEL DE SAÚDE
1013 CONSTRUIR/REFORMAR AS UND BÁSICAS DE SAÚDE E POSTO ANCORA
1016 CONSTR/AMPL/REFORMA DE UND ESPECIALIZADAS/CENTRO DE ESPECIAL

GABINETE DO PREFEITO

1002 ADQUIRIR VEÍCULO E EQUIPAR O GABINETE DA PREFEITA

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

1003 EQUIPAR A SECRET. DE ADMINISTRAÇÃO
1004 REFORMAR/AMPLIAR A SEDE DA PREFEITURA

SEC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

1043 CONSTRUIR DE POÇOS ARTESIANOS E CISTERNAS
1041 ADQUIRIR MAQUINAS AGRIC, VEIC, CAMINHAO E EQUIPAMENTOS
1040 CONSTRUIR/RECUPERAR E REFORMAR MERCADO E MATADOURO PÚBLICO
1042 REFORMAR/AMPLIAR/EQUIPAR SEDE DA SEC. DE AGRICULTURA E M

SEC. DE CULTURA E TURISMO

1012 DESAPROPRIAR IMÓVEIS
1010 REFORMAR/EQUIPAR O ARMAZEM CULTURAL
1011 EQUIPAR O SETOR DE CULTURA DO MUNICIPIO
1009 RECONSTRUÇÃO DO PALACETE "FRANCISCO COSTA"

SEC. DE DESENV URBANAO E INFRAESTRUTURA

1025 DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS
1030 PAVIMENTAR/RECUPERAR ESTRADAS VICINAIS
1029 IMPLANTAR ENERGIA ELÉTRICA NO MUNICIPIO
1023 CONSTRUIR PORTICOS NAS ENTRADAS DA CIDADE
1020 PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DAS VIAS DA CIDADE
1019 AMPLIAR/EQUIPAR A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
1024 EQUIPAR O SETOR DE LIMPEZA E ILUMINAÇÃO URBANA
1026 CONSTRUIR CEMITÉRIO PÚBLICO E CAPELA PARA VELÓRIO
1021 CONSTRUIR/EQUIPAR GALPAO DE TRIAGEM DE MATERIAS RECICLÁVEIS
1022 CONST/REFORMAR: PRAÇAS, PARQUES, CANTEIROS, CALÇADAS E MEIO
1027 CONSTRUÇÃO DE MONUMENTO E URBANIZAÇÃO DO SANTUÁRIO SÃO FRANC
1028 IMPLANTAR, AMPLIAR E/OU MELHORAR O SISTEMA DE ESGOTO E GALE
5005 CONSTRUIR BOSQUE DA PRIMEIRA INFÂNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS

08787012000110
RUA RUA DO COMÉRCIO, CENTRO DUAS ESTRADAS-PB CEP:58265-000
FONE: (83) 3265-1030

LDO 2027 - Anexo de Prioridades

Página 1 de 3

Programa:

2001 GESTAO DAS POLITICAS PUBLICAS DE SAUDE

Ações:

- 1013 CONSTRUIR/REFORMAR AS UND BÁSICAS DE SAÚDE E POSTO ANCORA
- 1014 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA SAÚDE
- 1015 CONSTRUIR/EQUIPAR POLOS DE ACADEMIA DE SAÚDE
- 1016 CONSTR/AMPL/REFORMA DE UND ESPECIALIZADAS/CENTRO DE ESPECIAL
- 1017 AQUISIÇÃO DE EQUIP/VEÍCULO/AMBULÂNCIA/UND MÓVEL DE SAÚDE
- 1031 CONSTRUIR/AMPLIAR/ EQUIPAR A SECRETARIA DE TRANSPORTES
- 2025 MANUTENÇÃO DE AÇÕES EM SAÚDE
- 2026 MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. DE SAÚDE - FUS
- 2027 MANTER AÇÕES DE SAÚDE COM RECURSOS DE CONVÊNIOS
- 2028 MANUTENÇÃO ASPS: BLC CUSTEIO - OUTROS PROGRAMAS
- 2029 MANUTENÇÃO ASPS: BLC CUSTEIO - ATENÇÃO BÁSICA (PAB)
- 2030 MANUTENÇÃO ASPS: BLC CUSTEIO - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB
- 2031 MANUTENÇÃO ASPS: BLC CUSTEIO - A FARMACÊUTICA
- 2032 MANUTENÇÃO ASPS: BLC CUSTEIO - VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Programa:

2002 OPERACIONALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Ações:

- 1005 CONST/REFORMAR UND ENS FUN E ESPORTIVAS EM ESCOLAS
- 1006 ADQUIRIR VEÍCULO (PASSIO/UTILITÁRIO/ÔNIBUS) E EQUIPAMENTOS P
- 1007 REFORMAR/AMPLIAR/EQUIPAR A SEC DE EDUCAÇÃO
- 2011 MANTER AS ATIVIDADES PROGRAMA MERENDA ESCOLAR - PNAE
- 2012 MANTER AS ATIVIDADES ENSINO FUNDAMENTAL - MDE
- 2013 MANTER AS ATIVIDADES ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB
- 2014 MANTER AÇÕES EDUCATIVAS
- 2015 MANTER AS ATIVIDADES PROG. SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE
- 2016 MANTER AS ATIVIDADES PROG. DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE
- 2017 MANTER AS ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE
- 2018 MANTER AS ATIVIDADES DA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL
- 2019 MANTER AS ATIVIDADES EDUCAÇÃO TEMPO INTEGRAL - ETI

Programa:

2003 FOMENTAR ATIVIDADES CULTURAIS, ESPORTIVAS E DE LAZER

Ações:

- 1008 CONSTRUIR/REFORMAR ESTÁDIO/GINÁIO MUNICIPAL E QUADRAS POLIES
- 1009 RECONSTRUÇÃO DO PALACETE "FRANCISCO COSTA"
- 1010 REFORMAR/EQUIPAR O ARMAZEM CULTURAL
- 1011 EQUIPAR O SETOR DE CULTURA DO MUNICIPIO
- 1012 DESAPROPRIAR IMÓVEIS
- 2020 MANTER ATIV SEC ESPORTE E INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR
- 2021 MANTER AS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
- 2022 MANUT. ATIVIDADES CULTURAIS E DE TURISMO
- 2023 PROMOÇÃO E APOIO A EVENTOS SOCIOS CULTURAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS

08787012000110

RUA RUA DO COMÉRCIO, CENTRO DUAS ESTRADAS-PB CEP:58265-000

FONE: (83) 3265-1030

LDO 2027 - Anexo de Prioridades

Página 2 de 3

Programa:

2004 INFRAESTRUTURA INTEGRADA E SERVIÇOS URBANOS

Ações:

- 1020 PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DAS VIAS DA CIDADE
- 1021 CONSTRUIR/EQUIPAR GALPAO DE TRIAGEM DE MATERIAS RECICLAVEIS
- 1022 CONST/REFORMAR: PRAÇAS, PARQUES, CANTEIROS, CALÇADAS E MEIO
- 1023 CONSTRUIR PORTICOS NAS ENTRADAS DA CIDADE
- 1024 EQUIPAR O SETOR DE LIMPEZA E ILUMINAÇÃO URBANA
- 1025 DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS
- 1026 CONSTRUIR CEMITÉRIO PÚBLICO E CAPELA PARA VELÓRIO
- 1027 CONSTRUÇÃO DE MONUMENTO E URBANIZAÇÃO DO SANTUÁRIO SÃO FRANC
- 1029 IMPLANTAR ENERGIA ELÉTRICA NO MUNICÍPIO
- 1030 PAVIMENTAR/RECUPERAR ESTRADAS VICINAIS
- 1040 CONSTRUIR/RECUPERAR E REFORMAR MERCADO E MATADOURO PÚBLICO

Programa:

2005 POLITICA DE HABITAÇÃO SOCIAL

Ações:

- 1039 CONSTRUÇÃO E MELHORIAS DE UNIDADES HABITACIONAIS

Programa:

2006 ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL

Ações:

- 1033 CONSTRUIR SEDE PARA O CONSELHO TUTELAR
- 1034 ADQUIRIR VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA PROG SOCIAIS
- 1035 ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA A SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
- 1036 ADQUIRIR IMÓVEIS PARA IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS SOCIAIS
- 1037 REFORMAR/AMPLIAR O CENTRO DE CONVIVÊNCIA MUNICIPAL
- 1038 CONSTRUÇÃO DO ESPAÇO MULHER EMPREENDEDORA
- 2036 MANTER AÇÃO DE APOIO A PESSOA IDOSA
- 2037 APOIO FINANCEIRO A ABRIGO DE IDOSO
- 2038 MANTER AÇÃO DE APOIO A PESSOA COM DEFICIÊNCIA
- 2039 MANTER ATIVIDADES DO FUNDO MUN DA INFÂNCIA E DO ADOLESCENTE
- 2040 MANTER A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
- 2041 PRESTAR ASSISTÊNCIA AOS MAIS CARENTES
- 2042 PROMOVER POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS A POPULAÇÃO LGBTQIAPN+
- 2043 MANTER ATIVIDADES DA COORDENADORIA DA MULHER
- 2044 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMAS
- 2045 EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTÁREAS PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 2046 FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL
- 2047 PROG FORTALECIMENTO EMERGENCIAL DO ATEND CAD UNICO NO SUAS
- 2048 BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (PAIF/SCFV/ACESSUAS)
- 2049 GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS NO SUAS
- 2050 GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - IGD-BF

Programa:

2007 DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

Ações:

- 1041 ADQUIRIR MÁQUINAS AGRÍCOLAS, VEÍCULOS, CAMINHÃO E EQUIPAMENTOS
- 1042 REFORMAR/AMPLIAR/EQUIPAR SEDE DA SEC. DE AGRICULTURA E M
- 2051 PRESTAR ASSIST. TÉCNICA AGRÍCOLA AOS PEQUENOS PRODUTORES DO MUNICÍPIO
- 2052 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS

08787012000110
RUA RUA DO COMÉRCIO, CENTRO DUAS ESTRADAS-PB CEP:58265-000
FONE: (83) 3265-1030

LDO 2027 - Anexo de Prioridades

Página 3 de 3

Programa:

2008 SANEAMENTO BÁSICO E INFRA ESTRUTURA HIDRICA

Ações:

- 1018 CONSTRUIR MELHORIAS SANITÁRIAS
- 1028 IMPLANTAR, AMPLIAR E/OU MELHORAR O SISTEMA DE ESGOTO E GALE
- 1043 CONSTRIR DE POÇOS ARTESIANOS E CISTERNAS

Programa:

2009 INCENTIVO AO TURISMO

Ações:

- 2024 MANTER AÇÕES DE INCENTIVO AO TURISMO

Programa:

5000 PRIMEIRA INFANCIA CUIDADA

Ações:

- 5001 ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE
- 5002 MANTER AS ATIVIDADES EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB
- 5003 CONSTRUIR/REFORMAR UND DA EDUCAÇÃO INFANTIL/PRÉ-ESCOLAR/CREC
- 5004 MANTER AS ATIVIDADES EDUCAÇÃO INFANTIL - MDE
- 5005 CONSTRUIR BOSQUE DA PRIMEIRA INFANCIA
- 5006 MANTER AS AÇÕES DE SAÚDE DA PRIMEIRA INFÂNCIA
- 5008 PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - PROGRAMA CRIANÇA FELIZ (PCF)
- 5010 ASSISTIR MAES CARENTES NA PRIMEIRA INFANTICA

MUNICÍPIO DE DUAS ESTRADAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
II - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2027

LRF, art 4º, § 3º		R\$ 1.00	
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	1.763.985,95	Parcelamento em andamento	7.170.610,14
Dívidas em Processos de Reconhecimentos		Desjudicialização	
Avais e Garantias Concedidas	7.170.610,14	Precatórios	1.763.985,95
Assunção de Passivos		Para inscrição na dívida	
Assistências Diversas		Passivos de Cancelamentos	
Outros Passivos Contingentes			
SUB TOTAL	8.934.596,09	SUB TOTAL	8.934.596,09
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	-		
Restituição de Tributos a Maior	-		
Discrepância de Projeções	-		
Outros Riscos	-		
SUB TOTAL	-	SUB TOTAL	-
TOTAL	8.934.596,09	TOTAL	8.934.596,09


 Myllena Naylor Leandro Nunes
 Prefeita

CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS

APROVADO

EM: 19/6/2026.

1 José Humberto Dória da Costa

2 José Roberto Pereira da Silva

3 → José Odeirion da Silva

4 Marcondes Aurélio de Souza Trajano

5 Adriana F. Gomes de Luna

6 Henrique Rêgo

7 

8 Prof. F. S. de Sá

9